ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fornecimento de refeição preparada para os participantes das sessões das Varas dos Tribunais do Júri

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
3.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	4
Α	composição do valor global observará a tabela a seguir:	5
4.	ESTIMATIVA DE PREÇOS	5
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
6.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO	6
7.	RESULTADOS PRETENDIDOS	6
8.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	7
9.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	7

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de refeições preparadas para os participantes das sessões das Varas do 1°, 2° e 3° Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o período de 12 (doze) meses, justifica-se em razão das realizações das Sessões dos Tribunais do Júri.

Tem-se a necessidade de promover a contratação de serviços de alimentação, haja vista a imprecisão da duração das sessões, uma vez que o tempo gasto com as manifestações orais é altamente variável, sendo comum iniciar a Sessão às 8h e esta estender-se pela parte da tarde do mesmo dia ou, ainda, adentrar à noite e madrugada e, mais raramente, seguir por dias.

Uma alimentação balanceada é capaz de prevenir o surgimento de doenças e reforçar o sistema imunológico, além de aumentar a qualidade do sono, regular o sistema digestivo, permitindo o bom funcionamento do organismo, e fornecer mais disposição e energia para as atividades diárias.

Vale lembrar que toda Sessão do Tribunal do Júri possui um protocolo de ações bastante rígido, em que os participantes permanecem isolados, não podendo ocorrer comunicação entre os membros e/ou terceiros, incluindo familiares. Desta forma, fica evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para os participantes das Sessões dos Tribunais do Júri no local de realização das sessões.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Os serviços são considerados comuns pois enquadram-se na classificação dos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- c) Decreto Estadual nº 40.674, de 14 de maio de 2019;
- d) Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;
- e) Resolução CFN Nº 378 de 28 de dezembro de 2005;
- f) Portaria interministerial nº 66 de 25 de agosto de 2006.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os respectivos quantitativos estimados para contratação serão solicitados de acordo com a necessidade mensal do TJAM, não gerando qualquer obrigação de contratação na sua totalidade por este Poder.

A estimativa de refeições a serem fornecidas fora obtida com base no consumo dos últimos doze meses, acrescido de 40%, conforme tabela abaixo:

HISTÓRICO DE CONSUMO 2019/2020							
PERÍODO	CAFÉ	LANCHE	ALMOÇO	JANTAR			
Abril/2019	104	384	1074	111			
Maio/2019	74	302	840	60			
Junho/2019	84	89 761		29			
Julho/2019	 		564	107			
Agosto/2019			882	62			
Setembro/2019	76	309	824	0			
Outubro/2019	124	114	1179	0			
Novembro/2019	130	130 423 1604		94			
Dezembro/2019	52 109 661 40 127 439 72 394 763		661	31			
Janeiro/2020			439	32			
Fevereiro/2020			763	128			
Março/2020	72	268	648	202			
SOMATÓRIO	974	2.857	10.239	856			
(*)Acréscimo de 40%	390	1.143	4.096	342			

(**)TOTAL	1364	4.000	14.335	1.198
-----------	------	-------	--------	-------

A composição do valor global observará a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	
1	ALMOÇO	UND.	14.335	35,58	510.039,30	
2	JANTAR	UND.	1.198	38,17	45.727,66	
3	CAFÉ (*)Garrafa térmica com capacidade de 2 litros com café cada.	GARRAFA	1.364	18,88	25.752,32	
4	LANCHE	UND.	4.000 (tarde e noite)	22,88	91.520,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO						

OBS:(*) O quantitativo estimado de 1.364 garrafas térmicas com café atenderá a demanda de cada Júri realizado, devendo ser disponibilizadas 2 garrafas para cada sessão do Tribunal do Júri;

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A metodologia utilizada para formulação de preços finais, aqueles que iniciarão o procedimento licitatório, observará o elemento de medida de tendência central média. Esta é proveniente da estatística descritiva e representa a centralidade dos elementos oriundos de um espaço amostral por meio da seguinte fórmula:

$$\overline{X} = \frac{(x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n)}{n}$$

Em que "Xn" representa os elementos individualizados e "n" a quantidade total de elementos.

Porém, caso os valores fruto da pesquisa de mercado não sejam homogêneos, deverá ser feita a análise crítica daqueles que encontrem-se distante da mediana, descartados estes valores e refeito o cálculo da média aritmética.

Há de observar-se que esta análise deverá contar com a colaboração da área técnica conhecedora do objeto licitado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição preparada para os participantes das sessões das Varas do 1°, 2° e 3° Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Amazonas, para o período de 12 (doze) meses.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto com requisitos muito específicos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, sendo divididos nas categorias almoço, jantar, café e lanche, espera-se atender às necessidades de alimentação apresentadas pelos Tribunais do Júri desta Corte de Justiça.

Nesta contratação busca-se também prover meios de subsistência básico, necessário e indispensável para o bem estar de todos os colaboradores do TJAM, buscando que todos possam atuar com suas necessidades básicas supridas no que diz respeito ao consumo de alimentação, o que reflete diretamente na presteza dos serviços que podem

impactar diretamente nos processos judiciais, evitando a todo custo prejuízo ao jurisdicionado.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5, ou seja, contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, sendo divididos nas categorias almoço, jantar, café e lanche, espera-se atender às necessidades de alimentação apresentadas pelos Tribunais do Júri desta Corte de Justiça, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, novembro de 2020.

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior

Divisão de Infraestrutura e Logística

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística